



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 71-CONSUP/IFAM, 12 de novembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a apresentação pela PROEN das Propostas de Reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso Téc. Nível Médio em Segurança do Trabalho, Subsequente, processo nº 23443.020362/2018-41 e Química, Subsequente, processo nº 23443.020364/2018-30, *Campus* Manaus-Centro, para apreciação do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Gutemberg Ferraro Rocha, como relator dos processos acima identificados, itens 1.5.1.4 e 1.5.1.5, que constou na Pauta da 40ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os Pareceres e Voto do Conselheiro relator, favorável à aprovação sem ressalvas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Subsequente, *Campus* Manaus-Centro, acima identificados;

CONSIDERANDO a votação dos conselheiros, os Projetos Pedagógicos dos Cursos acima mencionado, foram aprovados por unanimidade, de acordo com os Pareceres do conselheiro relator, em sessão da 40ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e as Recomendações nº 079 e 78-CONSEPE, de 08 de outubro de 2018, respectivamente.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a Reformulação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – *Campus* Manaus-Centro, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificados no Art. 2º, desta Resolução.

Art. 2º Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, oferecidos pelo *campus* Manaus-Centro, conforme especificado abaixo:

Denominação dos Cursos	Matriz Curricular/ Ano oferta	C.H. das Disciplinas (H)	C.H.do Estágio (H)	Atividades Complementares (H)	C. H. Total (H)
Técnico de Nível Médio em SEGURANÇA DO TRABALHO , na Forma Subsequente, <i>campus</i> Manaus-Centro.	2018.2	1.200	300	100	1.600
Técnico de Nível Médio em QUÍMICA , na Forma Subsequente, <i>campus</i> Manaus-Centro.	2018.2	1.200	300	60	1.560

Art. 3º Autorizar, no *campus* Manaus-Centro, a Reformulação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente, especificados nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2018.2

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior